



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 08.712.259/0001-77**

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

*Dispõe sobre o reconhecimento de
utilidade pública municipal da
ASSOCIAÇÃO CAMPESTRENSE ESPORTIVA –
ACE.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Campestre aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Declara de utilidade pública a entidade denominada “ASSOCIAÇÃO CAMPESTRENSE ESPORTIVA –ACE”, com sede e foro neste Município, inscrita no CNPJ sob nº. 59.856.165/0001-02, associação civil de direito privado, de caráter organizacional, assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, políticos ou partidários de duração indeterminada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 22 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Valéria Oliva Nunes da Silva
Vereadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 08.712.259/0001-77**

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem por finalidade, declarar a utilidade pública municipal o Estatuto Social da Associação Campestrense Esportiva – “ACE”, associação civil de direito privado, de caráter organizacional, assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, que tem por finalidade promover, elaborar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente,

fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional.

Em conformidade, ao que foi apresentado e o importante papel que a referida associação desempenha, peço aos nobres pares, membros desta casa legislativa que votem favoravelmente a concessão da utilidade pública à supracitada organização.

São José do Campestre/RN, 22 de Abril de 2025.

Valéria Olívia Nunes da Silva
Vereadora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1017 DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO CAMPESTRENSE ESPORTIVA - ACE.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Declara de utilidade pública a entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CAMPESTRENSE ESPORTIVA – ACE", com sede e foro neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 59.856.165/0001-02, associação civil de direito privado, de caráter organizacional, assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, políticos ou partidários de duração indeterminada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 28 de abril de 2025.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:5CFB18A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/05/2025. Edição 3531
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN

CNPJ/MF - 08.472.037/0001-24 - e-mail: cartoriosjcampestre@gmail.com

ELIANE VIANA DE SOUSA - Notária e Registradora

Rua Getúlio Vargas, 630 - Centro - São José do Campestre/RN - CEP 59275-000 - Fone: (84) 3294.2524 / 99620.5574



VILMA SANDRA DA ROCHA,
Notária e Registradora substituta do
Serviço Notarial e Registral de São
José do Campestre, Estado do Rio
Grande do Norte.

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 24/02

CERTIFICO que, em razão do meu Ofício e a requerimento da Sra. Adriana Cardoso da Costa - Presidente, datado de 23 de janeiro de 2025; procedeu-se nesta data, os atos a seguir descritos: 1) o **REGISTRO** do **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CAMPESTRENSE ESPORTIVA - "ACE"**, datado de 16 de julho de 2024, no Livro "A-5", fls. 064/073, sob nº 208, de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Serviço Notarial e Registral de São José do Campestre/RN; e, 2) o **ARQUIVAMENTO** da cópia da Ata da Assembleia de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Campestre Esportiva - ACE, datada de 16 de julho de 2024, junto ao Processo nº 140/2025. A Primeira diretoria ficou assim constituída: **Adriana Cardoso da Costa - Presidente** (CPF/MF nº 010.901.154-66 - RG nº 2.082.749-ITEP/RN); Aureservulo Gomes da Penha - Vice-presidente (CPF/MF nº 009.074.734-82); Rosicleide Silva de Lima - Secretária (CPF/MF nº 706.628.934-09); **Edileide Faustino da Silva Coelho - Tesoureira** (CPF/MF nº 030.566.364-00); José Jaian de Melo - Diretor Esportivo (CPF/MF nº 081.180.094-67); Adriely Cassiano Cardoso - Diretor Representante dos Atletas (CPF/MF nº 123.887.094-58). Conselho Fiscal: Efetivo - Milena Freire da Silva, Larissa Maria Barreto Fabrício de Oliveira e Edna Maria da Silva Xavier. Suplente - Ilzeli Peixoto da Silva. Para o Mandato de 03 (três) anos, tendo início em 16 de julho de 2024 e término em 16 de julho de 2027. O referido é verdade, dou fé. Eu, Vilma Sandra da Rocha, Notária e Registradora Substituta, a fiz digitar, dato, subscrevo e assino em público e raso, com o sinal de que uso. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DIGITAL PARA CONFERÊNCIA DA AUTENTICIDADE.**

São José do Campestre/RN, 20 de fevereiro de 2025.

Vilma Sandra da Rocha
VILMA SANDRA DA ROCHA
Notária e Registradora Substituta



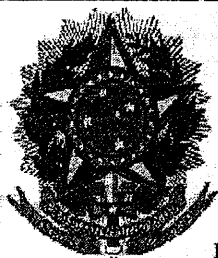
Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202500954550001579NSJ
Conferir em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Emolumentos
FDJ
FRMP nº 2848064
FCRCPN
ISS
Total

R\$ 28,77
R\$ 11,62
R\$ 2,76
R\$ 3,87
R\$ 1,44
R\$ 48,46

AA001234743





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN

CNPJ/MF – 08.472.037/0001-24 – e-mail: cartoriosjcampestre@gmail.com

ELIANE VIANA DE SOUSA

Notária e Registradora

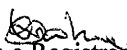
Rua Getúlio Vargas, 630 – Centro - São José do Campestre/RN - CEP 59275-000 - Fone: (84) 3294.2524 – 99620.5574

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

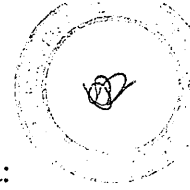
PROCESSO nº 140/2025

REGISTRO DE ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CAMPESTRENSE ESPORTIVA – “ACE”


Notária e Registradora

Aos dezesseis (16) dias de julho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 15h, à sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José do Campestre/RN, com endereço à Avenida Getúlio Vargas, nº 904, Centro, São José do Campestre/RN, foi dado início a assembleia Geral, convocada através de edital e presidida por Adriana Cardoso da Costa, que deu por aberta a assembleia. Disse que os presentes estão registrados na lista de presença e são os futuros associados e associadas fundadores, Registrou a presença do Advogado Evandro de Oliveira Borges e de Samara Francione da Silva, da equipe do convênio do Sindicato/Casa dos Ventos. Fez uma exposição inicial colocando um breve histórico do grupo esportivo. Em seguida leu o edital de convocação nos seguintes termos: "Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, Nós, 1. **Edileide Faustino da Silva Coelho**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Rua Cel. Felipe Ferreira, nº 147, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 002.119.605 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob nº 030.566.364-00; 2. **Adriana Cardoso da Costa**, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Francisco Elias do Nascimento, nº 448, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 2.082.749 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 010.901.154; e 3) **Rosicleide da Silva Lima**, brasileira, solteira com união estável, agricultora, residente e domiciliada à Rua Vereadora Lael Fabrício de Oliveira, 126, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 3.516.432 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 706.628.934-09, ao final assinadas, vimos convocar todos os interessados e interessadas para participar de uma Assembleia Geral de fundação da Associação Campestrense de Esportes, a ser realizada no dia 16 de julho de 2024, às 15h, à sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José do Campestre/RN, com endereço à Avenida Getúlio Vargas, nº 904, Centro, São José do Campestre/RN, constando da seguinte ordem do dia: 1) Fundação da Associação Campestrense de Esportes; 2) Aprovação dos Estatutos Sociais; e 3) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. São José do Campestre/RN em, 04 de julho de 2024. Edileide Faustino da Silva Coelho. Adriana Cardoso da Costa. Rosicleide da Silva Lima. Convocantes". Após a leitura do edital foi iniciado a ordem do dia. O primeiro ponto aberto e recebido os aportes dos participantes sobre a necessidade da Fundação da Associação. Colocado em regime de votação por aclamação, foi aprovado pela unanimidade dos presentes, ficando fundada a Associação Campestrense Esportiva - ACE. Em seguida foi colocado em discussão o segundo ponto. Aprovação dos Estatutos Sociais. E colocado em discussão. O Advogado Evandro de Oliveira Borges presente fez a apresentação dos estatutos sociais, lendo artigo por artigo e dado explicação. Respondendo as indagações realizadas. Foi debatido e colocado em regime de votação. Aprovado por aclamação pela unanimidade dos presentes. Em seguida foi aberto o terceiro ponto e colocado



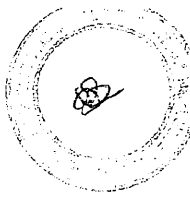
eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal. Foi apresentada a seguinte chapa:

Relação dos Diretores e Conselheiros Fiscais Diretoria: Presidente: Adriana Cardoso da Costa, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Francisco Elias, nº 448, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 2.082.749 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 010.901.154 – 66; **Vice-Presidente:** Aureservulo Gomes da Penha, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à Rua José Bezerra da Silva, nº 107, Centro, São José do Campestre/RN, portador do CPF/MF sob o nº 009.074.734 – 82; **Secretária:** Rosicleide Silva de Lima, brasileira, solteira com união estável, agricultora, residente e domiciliada à Rua Vereador Lael Fabrício de Oliveira, nº 121, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 706.628.934 – 09; **Tesoureira:** Edileide Faustino da Silva Coelho, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Rua Cel. Felipe Ferreira, nº 147, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 030.566.364 – 00; **Diretor Esportivo:** José Jaian de Melo, brasileiro, solteiro com união estável, agricultor, residente e domiciliado à Rua Vereador Lael Fabrício de Oliveira, nº 121, Centro, São José do Campestre/RN, portador do CPF/MF sob o nº 081.180.094 – 67; **Diretor Representante dos Atletas:** Adriely Cassiano Cardoso, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Luiz Correia de Andrade, nº 25, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 123.887.094 – 58. **Conselho Fiscal. Efetivos:** 1. Milena Freire da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Firmino Gomes de Azevedo, s/n, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 162.005.244 – 08; 2. Larissa Maria Barreto Fabrício de Oliveira, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua João Matias de Araújo, nº 483, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 107.377.514 – 36; 3. Edna Maria da Silva Xavier, brasileira, solteira com união estável, agricultora, residente e domiciliada à Rua João Matias de Araújo, nº 601, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 094.982.864 – 50. **Suplente:** 1. Ilzeli Peixoto da Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Senador Georgino Avelino, nº 585, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 967.656.664 – 00. Apresentada a chapa considerada única. Foi colocada em discussão. Após os debates foi colocado em votação pelo método da aclamação. Foi votada e aprovada pela unanimidade dos presentes. O advogado Evandro de Oliveira Borges declarou eleita a chapa. Em seguida, A presidente eleita e que vinha conduzindo a assembleia solicitou ao Advogado Evandro de Oliveira Borges, que promovesse a posse dos eleitos. O advogado Evandro de Oliveira Borges deu por empossado os seguintes membros eleitos em ato contínuo:

Relação dos Diretores e Conselheiros Fiscais Diretoria: Presidente: Adriana Cardoso da Costa, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Francisco Elias, nº 448, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 2.082.749 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 010.901.154 – 66; **Vice-Presidente:** Aureservulo Gomes da Penha, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à Rua José Bezerra da Silva, nº 107, Centro, São José do Campestre/RN, portador do CPF/MF sob o nº 009.074.734 – 82; **Secretária:** Rosicleide Silva de Lima, brasileira, solteira com união estável, agricultora, residente e domiciliada à Rua

ARQUIVADO

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária



Nós, 1. Edileide Faustino da Silva Coelho, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Rua Cel. Felipe Ferreira, nº 147, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 002.119.605 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob nº 030.566.364 - 00; 2. Adriana Cardoso da Costa, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Francisco Elias do Nascimento, nº 448, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 2.082.749 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 010.901.154 e 3. Rosicleide da Silva Lima, brasileira, solteira com união estável, agricultora, residente e domiciliada à Rua Vereadora Lael Fabrício de Oliveira, 126, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 3.516.432 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 706.628.934 - 09, ao final assinadas, vimos convocar todos os interessados e interessadas para participar de uma Assembleia Geral de fundação da Associação Campestrense de Esportes, a ser realizada no dia 16 de julho de 2024, às 15h, à sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José do Campestre/RN, com endereço à Avenida Getúlio Vargas, nº 904, Centro, São José do Campestre/RN, constando da seguinte ordem do dia:

1. Fundação da Associação Campestrense de Esportes;
2. Aprovação dos Estatuto Sociais;
3. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

São José do Campestre/RN, em 01 de julho de 2024

Edileide Faustino da Silva Coelho
Edileide Faustino da Silva Coelho

Adriana Cardoso da Costa
Adriana Cardoso da Costa

Rosicleide Silva Lima
Rosicleide da Silva Lima

Convocantes

ARQUIVADO

Ilma. Sra. Oficiala do Serviço Notarial e Regional de São José do Campestre/RN
DD. Vila Sandra da Rocha

A Presidente da Associação Campestre Esportiva - ACE, através de sua presidente, Adriana Cardoso da Costa, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Francisco Elias do Nascimento, nº 488, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 2.082.749 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 010.901.154 - 66, subscritora e ao final assinada, vem, respeitosamente, perante a presença de V. Sa., requerer o registro da pessoa jurídica, a que represento, na condição de Presidenta eleita e empossada no dia 16 de julho de 2024, uma Associação sem fins lucrativos e econômicos, estando em anexo os seguintes documentos:

- Edital de convocação da Assembleia Geral;
- Ata da Assembleia Geral de fundação, eleição e posse dos diretores e conselheiros fiscais;
- Estatutos Sociais;
- Relação dos Diretores e Conselheiros Fiscais;
- Relação dos presentes a Assembleia Geral de Fundação.

Deste modo, em face do que estabelece o Código Civil brasileiro e a legislação correlata e extravagante, portanto, em consonância com o arcabouço jurídico em vigência, requerer o registro institucional, da ata de fundação, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, dos estatutos sociais, da Associação Campestre Esportiva - ACE, por ser de plena legalidade e de inteira justiça.

Nestes Termos

Pede deferimento.

São José do Campestre/RN, 23 de janeiro de 2025

[Assinatura manuscrita]

Adriana Cardoso da Costa
Adriana Cardoso da Costa
Presidente e Requerente

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN
CNPJ/MF-09.472.037/0001-24 - consult@serviçonotarial.com.br
ELIANEVIANA DE SOUSA - Notária e Registradora
Rua Getúlio Vargas, 630 - Centro - São José do Campestre/RN - CEP 59275-000 - Fone: (34) 3294.2524 / 99620.5574

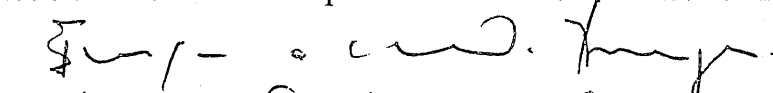
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **ADRIANA CARDOSO DA COSTA**
São José do Campestre, 20 de Fevereiro de 2025 14:51:22
Usuário: Carla

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjn.jus/selo>
Selo Digital: RN202500954550001498XII

BA 000294129 NOTÁRIA / SUBSTITUTA



Vereador Lael Fabrício de Oliveira, nº 121, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 706.628.934 – 09; **Tesoureira:** Edileide Faustino da Silva Coelho, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Rua Cel. Felipe Ferreira, nº 147, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 030.566.364 – 00; **Diretor Esportivo:** José Jaian de Melo, brasileiro, solteiro com união estável, agricultor, residente e domiciliado à Rua Vereador Lael Fabrício de Oliveira, nº 121, Centro, São José do Campestre/RN, portador da CPF/MF sob o nº 081.180.094 – 67; **Diretor Representante dos Atletas:** Adriely Cassiano Cardoso, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Luiz Correia de Andrade, nº 25, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 123.887.094 – 58. **Conselho Fiscal. Efetivos:** 1. Milena Freire da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Firmino Gomes de Azevedo, s/n, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 162.005.244 – 08; 2. Larissa Maria Barreto Fabrício de Oliveira, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua João Matias de Araújo, nº 483, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 107.377.514 – 36; 3. Edna Maria da Silva Xavier, brasileira, solteira com união estável, agricultora, residente e domiciliada à Rua João Matias de Araújo, nº 601, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 094.982.864 – 50. **Suplente:** 1. Ilzeli Peixoto da Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Senador Georgino Avelino, nº 585, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 967.656.664 – 00. Após apresentação e realizado os debates foi colocado em regime de votação pelo método da aclamação. Eleita pela unanimidade dos presentes. O Advogado Evandro de Oliveira Borges declarou eleita a chapa apresentada. Em seguida o advogado Evandro de Oliveira Borges de por empossado a diretoria e conselho fiscal para um mandato de três anos a contar do dia 16 de julho de 2024 a 16 de julho de 2027. A Presidente eleita e empossada disse que a ordem do dia foi completamente satisfeita. E dava por encerrada a assembleia. Solicitou a Secretária para proceder à redação da ata que foi toda digitada de imediato, lida e achada conforme, devidamente aprovada para surtir os efeitos legais, e assinada por todos os empossados e mais o advogado que realizou o debate a respeito dos estatutos e declarou eleita e empossada a diretoria e o conselho fiscal.


Adriana Cardoso da Costa


Edileide Faustino da Silva Coelho
José Jaian de Melo

Rosicleide Silva de Lima

Adriely Cassiano Cardoso.

- Milena Freire da Silva.
- Larissa Maria Barreto Fabrício de Oliveira
- Edna Maria da Silva Xavier.
- Ilzeli Peixoto da Silva

ARQUIVADO

Lista de presença dos associados e associadas fundadores da associação campestre esportiva e ata da fundação da associação e eleição e pose da diretoria e conselho fiscal. São José do Campestre/RN em, 16 de julho de 2024.

Adriana Cardoso da Costa, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Francisco Cassiano, nº 18, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 2.082.749 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 010.901.154-66;

Aureservulo Gomes da Penha, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à Rua José Bezerra da Silva, nº 107, Centro, São José do Campestre/RN, portador do CPF/MF sob o nº 009.074.734-82;

Rosicleide Silva de Lima, brasileira, solteira com união estável, agricultora, residente e domiciliada à Rua Vereador Lael Fabrício de Oliveira, nº 121, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 706.628.934-09;

Edileide Faustino da Silva Coelho, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Rua Cel. Felipe Ferreira, nº 147, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 030.566.364-03;

José Jaian de Melo, brasileiro, solteiro com união estável, agricultor, residente e domiciliado à Rua Vereador Lael Fabrício de Oliveira, nº 121, Centro, São José do Campestre/RN, portador do CPF/MF sob o nº 081.180.094-67;

Adriely Cassiano Cardoso, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Luiz Correia de Andrade, nº 25, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 123.887.094-58;

Erica Cibelly Albino da Silva, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliado à Rua José Neves Sobrinho, 10, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 086.324.394-05;

Milena Freire da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Firmino Gomes de Azevedo, s/n, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 162.005.244-08;

Larissa Maria Barreto Fabrício de Oliveira, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua João Matias de Araújo, nº 483, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 107.377.514-36;

Edna Maria da Silva Xavier, brasileira, solteira com união estável, agricultora, residente e domiciliada à Rua João Matias de Araújo, nº 601, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 094.982.864-50;

Ilzeli Peixoto da Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Senador Georgino Avelino, nº 585, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 967.656.664-00;

Jane Pessoa Xavier, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada Vila Luiz Antônio de Souza, 14, São José do Campestre/RN portadora do CPF/MF sob o nº 045.398.714-12;

ARQUIVADO

Erivanilson Silvestre da Costa, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua Francisco Cassiano, nº 18, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 035.803.044-70;

Rita de Cassia da Silva, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Rua Joanita Arruda Câmara, 33, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF 084.159.204-74;

Jacinadia Maria de Melo, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliado à Travessa da Central, s/n, centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 058.022.734-02;

Macionilda Rodrigues de Moraes, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada à Rua Manuel Coelho dos Santos, s/n, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/FM sob o nº 103.072.154-82;

Simone Paulino da Costa, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada à Rua do Cacimbão, 04, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 011.908.714-67;

Pedro Henrique de Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Travessa da Central, s/n, São José do Campestre/RN, portador do CPF/MF sob o nº 109.305.794-70;

Maria Feliciano da Silva, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliado à Rua dos Tanques, 149, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 041.966.334-71;

Francisco Andrade Silva, brasileiro, solteiro, agente comunitário de saúde, residente e domiciliado à Rua Maria Vicência, 33, Centro, São José do Campestre/RN, portador do CPF/MF sob o nº 020.965.164-47;

Matheus Souza Ponte, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Padre José Luiz, 50, centro, São José do Campestre/RN, portador do CPF/MF sob o nº 092.171.714-84;

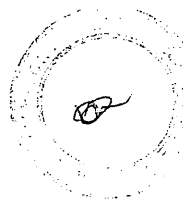
Wellington Matias, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, 155, Centro, São José do Campestre/RN, portador do CPF/MF sob o nº 154.450.804-20;

Emilly Maiara Medeiros da Silva, brasileiro, estudante, solteira, residente e domiciliada à Rua João Matias de Araújo, s/n, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 126.076.014-60;

São José do Campestre/RN, 16 de julho de 2024

Adriana Cardoso da Costa
Adriana Cardoso da Costa
Presidente

ARQUIVADO



Associação Campestre Esportiva - ACE

Relação dos Diretores e Conselheiros Fiscais

Diretoria:

Presidente: Adriana Cardoso da Costa, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Francisco Elias, nº 448, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 2.082.749 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 010.901.154 – 66;

Vice-Presidente: Aureservulo Gomes da Penha, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à Rua José Bezerra da Silva, nº 107, Centro, São José do Campestre/RN, portador do CPF/MF sob o nº 009.074.734 – 82;

Secretária: Rosicleide Silva de Lima, brasileira, solteira com união estável, agricultora, residente e domiciliada à Rua Vereador Lael Fabrício de Oliveira, nº 121, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 706.628.934 – 09;

Tesoureira: Edileide Faustino da Silva Coelho, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Rua Cel. Felipe Ferreira, nº 147, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 030.566.364 – 00;

Diretor Esportivo: José Jaian de Melo, brasileiro, solteiro com união estável, agricultor, residente e domiciliado à Rua Vereador Lael Fabrício de Oliveira, nº 121, Centro, São José do Campestre/RN, portador do CPF/MF sob o nº 081.180.094 – 67;

Diretor Representante dos Atletas: Adriely Cassiano Cardoso, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Luiz Correia de Andrade, nº 25, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 123.887.094 – 58.

Conselho Fiscal.

Efetivos:

1. Milena Freire da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Firmino Gomes de Azevedo, s/n, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 162.005.244 – 08;

2. Larissa Maria Barreto Fabrício de Oliveira, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua João Matias de Araújo, nº 483, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 107.377.514 – 36;

3. Edna Maria da Silva Xavier, brasileira, solteira com união estável, agricultora, residente e domiciliada à Rua João Matias de Araújo, nº 601, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 094.982.864 – 50.

ARQUIVADO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.856.165/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/02/2025	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CAMPESTRENSE ESPORTIVA - ACE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LIXADOURO R FRANCISCO ELIAS DO NASCIMENTO		NÚMERO 448	COMPLEMENTO *****
CEP 59.275-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO CAMPESTRE	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO ISMAELCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (84) 9662-5353	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2025 às 09:19:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Suplente:

1. Ilzeli Peixoto da Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Senador Georgino Avelino, nº 585, Centro, São José do Campestre/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 967.656.664 – 00.

São José do Campestre/RN em 16 de julho de 2024

Adriana Cardoso da Costa
Adriana Cardoso da Costa
Presidente

ARQUIVADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CAMPESTRENSE ESPORTIVA- "ACE"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação Campestre Esportiva - ACE - é uma associação civil, de direito privado, de caráter organizacional, assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, de duração indeterminada, fundada no dia 16 de julho de 2024, com sede e foro no Município de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, endereço à Rua Francisco Elías do Nascimento, 448, São José do Campestre/RN, doravante no presente Estatuto Social designada de - ACE -, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas e tem duração por tempo indeterminada.

§1º - A ACE, de acordo com as leis vigentes no país, no desenvolvimento de suas atividades, não fará nenhuma discriminação de etnia, gênero, geração, religião e de origem.

§2º - A ACE aplicará integralmente seus recursos e dos resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, gozando, por consequente de imunidade tributária.

§3º - A diretoria poderá alterar o seu endereço e registrar em livro próprio de Resolução.

Art. 2º - A ACE tem por finalidade:

I - Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas com ou sem vínculo federativo, nas manifestações de rendimento, educacional e de participação;

II - Promover o esporte como ferramenta de formação do cidadão em sua integridade física, moral, intelectual e espiritual;

III - Proporcionar aos alunos a prática esportiva, de forma recreativa e competitiva;

IV - Canalizar a energia do jovem objetivando a disciplina da mente e do corpo, através da prática esportiva;

V - Desenvolver espírito de grupo, autoestima e autocontrole.

VI - Organizar competições de diversas modalidades esportivas, entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;

VII - Participar com suas equipes e atletas de competições esportivas externas à ACE;

VIII - Desenvolver através da prática esportiva, uma consciência participativa, cooperativa e solidária, portanto, cidadã.

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

§1º – A ACE reconhece sua área de atuação em todo território nacional.

§2º – No cumprimento de seus objetivos, a Entidade poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) Organizar serviços de documentação e informação;
- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, jornais, blogs, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados, com suas diversas atividades e sustentabilidade, esporte, educação, saúde e cultura;
- d) Promover iniciativas judiciais ou extrajudiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao esporte, ao meio ambiente, à educação, saúde e ao patrimônio cultural, propondo as ações de direito, atuando como litisconsorte e/ou amicus curiae;
- e) Prestar serviços jurídicos para orientar e defender o esporte, o meio ambiente, a educação, saúde, o patrimônio cultural e os direitos das comunidades e organizações da sociedade;
- f) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, convênios, contratos, eventos e parcerias no âmbito de organizações públicas e privadas;
- g) Firmar convênios, termos de parceria, termos de compromissos, contratos e demais ajustes de qualquer natureza para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e a terceiros;
- h) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos esportivos, culturais e artísticos como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- i) Realizar e promover o intercâmbio com outras entidades para defesa comum do patrimônio esportivo, educacional, ambiental e cultural;
- j) Promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos, estatísticos, esportivos e dos demais campos do saber humano, correlatos com suas diversas atividades;
- k) Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do esporte, educação, saúde, arte e do patrimônio ambiental e cultural;
- l) Realizar, promover, coordenar e gerenciar eventos, feiras, congressos, workshops, seminários, simpósios, palestras e demais atividades interligadas ao esporte, lazer, educação, cultura, saúde, arte, meio ambiente e tecnologia em locais públicos ou privados onerosamente ou não.

§3º – Na realização de suas tarefas, a ACE procurará a convergência de trabalho com entidades afins, evitando-se a duplicidade de esforços.

§4º – Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia, eficiência e eficácia.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A ACE é constituída de número ilimitado de associados, os quais não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, porém assumem a responsabilidade por qualquer prejuízo que ela derem causa.

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

§1º – Serão admitidos como associados quaisquer pessoas, desde que indicadas por um associado em pleno gozo de seus direitos e preencher a proposta de admissão, independente de classe social, nacionalidade, gênero, etnia, geração, crença religiosa ou de origem, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da ACE, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos. autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§1º – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ACE, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§2º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§3º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta registrada, enviada no endereço fornecido no formulário de admissão, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

§4º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos presentes;

§5º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de requerimento formal, protocolado junto à secretaria da entidade, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, por parte da Assembleia Geral e, em última instância, após a decisão da Assembleia Geral.

§6º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§7º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

Art. 4º - A ACE é composta das seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes;
- b) Beneméritos;
- c) Atletas;
- d) Fundadores.

Parágrafo Único – A qualidade de associado é intransferível, não havendo hierarquia entre as categorias de sócios.

Art. 5º - Para ser admitido na categoria de Associado Contribuinte deverá candidato satisfazer às seguintes condições:

- a) ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos e preencher a proposta de admissão;
- b) anexar à autorização do pai ou responsável se for menor de 18 (dezoito) anos;

Art. 6º - Será considerado Associado Benemérito aquele que obtiver este título da Assembleia Geral mediante proposta assinada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, fundamentada de ter prestado relevantes serviços à ACE.

Art. 7º – Será considerado **Associado Atleta** aquele que se obrigar a defender a ACE em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representá-la, sendo isento do pagamento de qualquer taxa por parte da ACE.

Art. 8º – Será considerado **Associado Fundador** aquele que constar o seu nome na ata de fundação da associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São Direitos dos associados:

- a). Frequentar as dependências da ACE durante as aulas ministradas pelo treinador ou em suas reuniões sociais, desportivas, culturais e artísticas;
- b). Comparecer às Assembleias Gerais, desempenhando, sem qualquer interesse, os encargos e missões para as quais for nomeado pela Diretoria;
- c). Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, eleger e serem eleitos para a diretoria;
- d). Apresentar propostas a Assembleia Geral;
- e). Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- f). Publicar em redes sociais e demais veículos de comunicação, desde que autorizadas pela Diretoria, as ações, eventos e textos emitidos da ACE;

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

g). Ter total acesso aos relatórios de atividades da Diretoria bem como os relatórios das contas da ACE a qualquer tempo;

h). Denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros associados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à ACE.

Art. 10 – São Deveres dos associados:

a) abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa ou de classe nas dependências da sede da ACE;

b) não participar de espetáculos, demonstrações ou competições, assim cor aulas teóricas e práticas em Entidades não filiadas sem autorização expressa Presidente ou Diretor da ACE.

c) zelar pelo patrimônio moral e material e o conceito da ACE, indenizando-a pelos prejuízos a ela causados;

d) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da ACE sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;

e) comunicar a mudança de residência ou de qualquer dado pessoal.

Art. 11 - O associado que infringir as disposições deste Estatuto Social, Regimento Interno da ACE, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração às seguintes penalidades;

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Eliminação.

Art. 12 - A pena de **Advertência** será verbal ou escrita e aplicada pela Diretoria.

Art. 13 - A pena de **Suspensão** será de, no máximo, 90 (noventa) dias, e será aplicada pelo Presidente após aprovação da Diretoria e Parecer do Diretor Jurídico.

Art. 14 - A pena de **Eliminação** deverá observar o rito previsto no presente Estatuto Social.

Art. 15 - As penas de **Suspensão** e **Eliminação** serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

CAPÍTULO IV DOS PODERES DIRETIVOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

Art. 16 – São Poderes Diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) Diretoria.

§1º – Fica garantida a participação de representante dos atletas nos colegiados de direção e nas eleições para o preenchimento dos cargos da diretoria devidamente eleito por eles.

Art. 17 - Os Membros dos Poderes Diretivos da Entidade não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

Art. 18 - Os Membros dos Poderes Diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral é o Poder Soberano da ACE e é constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º – Os associados poderão votar e ser votados, com direito a um voto cada.

§ 2º – É vedado ao associado votar assuntos em que tenha particular interesse.

Art. 20 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir-se, anualmente, até o final do março do ano subsequente, para julgar as contas e relatórios do ano anterior;
- b) Reunir-se, trienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger o Presidente, Vice-Presidente, diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Fiscalizar os membros da ACE, na consecução de seus objetivos;
- d) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;
- e) Destituir de suas funções, por deliberação de 2/3 (dois terços dos seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, a diretoria e o Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre relatório de atividades, balanço e demais contas da ACE, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar as prestações de contas anuais, precedidas por parecer do conselho fiscal;
- h) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto Social;

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1983

- i) Votar as propostas sobre a concessão de títulos de benemerência;
- j) Decidir sobre a dissolução da ACE por 2/3 (dois terços) dos sócios;
- k) Apreçar o orçamento do ano vindouro até o dia 20 de dezembro;
- l) Decidir em segunda instancia as penalidades aplicadas aos associados;
- m) Deliberar sobre a alteração em parte ou em todo o Estatuto Social;
- n) Resolver a deliberação sobre alienação de bens imóveis;

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente através de Edital afixado na Sede da ACE e lugares públicos de São José do Campestre/RN, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, salvo nas Assembleias Gerais Extraordinárias cujo prazo será de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

§ 1º - No Edital deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados;

§ 2º - Para a Assembleia Geral Eletiva no Edital deverá constar, também, o prazo para inscrição de chapas, nunca inferior a 15 (quinze) dias da data marcada para a eleição mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação (eletrônica ou escrita), por três vezes;

Art. 22 - Poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral 1/5 (um quinto) dos associados e a maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista no presente Estatuto Social.

Art. 23 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, e o Primeiro Secretário será incumbido de secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único – As Assembleias em que forem discutidos e decididos assuntos do interesse do Presidente e os estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do art. 20, serão presididas por um dos associados presentes sem perda do direito de voto.

Art. 24 - As eleições para os Poderes Diretivos da Entidade serão feitas por escrutínio secreto e direto.

Art. 25 - A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos presentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo nas Assembleias que são exigidos quóruns determinados.

Art. 26 – As eleições ocorrerão em chapas com todos os membros da diretoria e conselho fiscal.
Parágrafo Único – Não haverá candidaturas avulsas.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 27 - A Presidência da ACE é exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, como Poder Executivo, ambos eleitos na forma do presente Estatuto Social.

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

§ 1º - A Presidência terá como Poder Complementar a Diretoria.

§ 2º - A Presidência ouvirá sempre o Diretor Jurídico em casos que envolverem matéria jurídica.

Art. 28 – Não poderá ser superior a 03 (três) meses o afastamento do Presidente.

§ 1º - Se o afastamento do Presidente for superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) intercalados, o Vice-Presidente assumirá a Direção da ACE convocando a Assembleia Geral para prover o cargo.

§ 2º - Se o afastamento previsto no § 1º deste artigo ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo em definitivo, até o término do mesmo.

Art. 29 – São atribuições do Presidente:

- a. Administrar a ACE e representá-la em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Códigos e decisões dos Poderes Diretivos da ACE;
- c. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, até o final de março, o relatório de seus trabalhos administrativos, financeiros, técnicos, e o Balanço Geral com o Parecer do Conselho Fiscal;
- d. Remeter o Relatório e o Balanço anual à Federação que estiver filiada, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- e. Convocar o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e a Diretoria;
- f. Presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, exceto nos casos estipulados no Art. 20, alíneas "a" e "b";
- g. Conceder ou negar licença aos membros da Diretoria;
- h. Despachar o expediente da Presidência, assinar Notas Oficiais e correspondências para Entidades Superiores e as carteiras dos associados;
- i. Solicitar o devido registro de seus atletas na Federação respectiva;
- j. Conceder, negar ou cassar inscrição de associados atletas;
- k. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes, o balanço anual e todos os documentos da Receita e Despesa, inclusive cheques, ordens de pagamentos e outros títulos de crédito, autorizando transferências e pixes;
- l. Adquirir títulos de renda e imóveis, com autorização da Assembleia Geral e assinatura de todo e qualquer documento em conjunto com o Tesoureiro;
- m. Aprovar, as inscrições de atletas para Torneios e campeonatos promovidos pela Federação, Confederação, ligas e organizações de eventos esportivos;
- n. Assinar solicitações de autorização pela Federação, Confederação, Ligas para demonstração de qualquer tipo, competições internas ou externas, ou outras atividades que dependam destas autorizações;
- o. Propor à Assembleia Geral adoção de medidas convenientes sobre questões omissas no presente Estatuto Social

Evandro de Oliveira Borges
DAB/RN-1883

Art. 30 – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, em caso de licenciamento para tratamento de saúde ou de interesses particulares, nas ausências, por delegação, por morte ou morte presumida.
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento deste se verificar no último ano do mandato;
- c) Colaborar no desenvolvimento das atividades esportivas com o Diretor de Esporte, a quem caberá, entretanto, a responsabilidade da direção do respectivo Setor e das resoluções técnicas.

**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA**

Art. 31 - A Diretoria será eleita em conjunto com o presidente e vice-presidente e conselho fiscal para um mandato de três (03) anos.

§1º - O Mandato do Presidente, Vice-Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal será de três anos.

Art. 32 - As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outro função na ACE e não serão, de nenhum modo, remuneradas.

Art. 33 - Da decisão da Diretoria, que será tomada por maioria de votos, caberá recurso à Assembleia Geral dentro de 08 (oito) dias da data em que a mesma for tornada pública.

Art. 34 - Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou maioria da diretoria;
- b) Deliberar sobre a admissão de associados;
- c) Propor à Assembleia Geral a concessão de Títulos de Benemerência;
- d) Votar o orçamento antes de ser iniciado o último mês do ano anterior de sua vigência e submetê-lo, no prazo de 8 (oito) dias, à homologação da Assembleia Geral;
- e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência.

Art. 35 - A Diretoria estará assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

REGISTRADO

V. Diretor de Esporte;

VI – Diretor dos atletas.

Art. 36 - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Secretariar e redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Organizar e redigir os serviços da Secretaria, tendo sob seu controle o registro de atividades dos atletas;
- d) Redigir e assinar avisos e a correspondência interna, assim como as carteiras sociais, quando autorizado pelo Presidente;
- e) Encarregar-se da propaganda e publicidade, bem como dos espetáculos e competições organizadas pela ACE;
- f) Propor ao Presidente contrato ou exoneração de empregados;
- g) Organizar e cumprir os dados estatísticos da ACE.
- h) Preparar a divulgação atualizada do Portal da transparência da ACE;
- i) Coordenar o whatsapp da Diretoria;
- j) Coordenar o whatsapp dos associados atletas;
- k) Preparar uma ouvidoria;

Art. 37 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizar balancetes mensais e balanços anuais;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da ACE, depositando no Banco, em conta específica, as importâncias que ultrapassarem o valor de referência;
- c) Assinar com o Presidente os documentos financeiros;
- d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados;
- e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pela Presidência, emitindo em conjunto com o Presidente cheques nominativos de contas bancárias específicas, ordens bancárias, pixes, salvo para despesa de pronto pagamento e de importância inferior a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente.

Art. 38 – São atribuições do Diretor de Esporte:

- a) Atender, coadjuvado pelo Vice-Presidente, aos interesses desportivos, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados das Federações, bem assim das decisões destas;

Evandro de Oliveira Borges

OAB/RN - 1883

- c) Propor à Diretoria a indicação ou desligamento de associados e atletas;
- d) Organizar e dirigir as competições em sua parte técnica;
- e) Organizar a representação da Entidade para os certames oficiais promovidos pelas Federações;
- f) Responsabilizar-se pela direção do Setor Técnico bem como pelas resoluções técnicas;
- g) Opinar sobre a contratação de Estagiários, Auxiliares e Treinadores;
- h) Exercer controle sobre todo o material esportivo e instalações para a prática dos esportes existentes na Entidade;
- i) Indicar um Assistente responsável pelo Departamento de cada modalidade esportiva que a Entidade praticar.

Art. 39 – São atribuições do Diretor Atletas:

- a) A aprovação de regulamentos de competições desportivas que a ACE venha a participar ou realizar;
- b) Participação dos Congresso Técnico;
- c) A categoria será representada por um membro eleito por voto dos atletas independente da modalidade, em pleno gozo de seus direitos esportivos.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

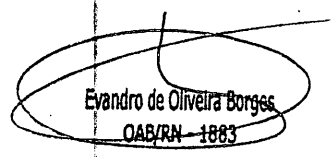
Art. 40- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da ACE, sendo composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

§1º – Não será permitido membros com parentesco consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal.

§2º – E garantido ao Conselho Fiscal autonomia e independência na execução de suas atividades.

§3º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente, e disporão sempre sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovarem.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal:


 Evandro de Oliveira Borges
 OAB/RN - 1883

2

- a) Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da ACE;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o Parecer Anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da ACE;
- c) Fiscalizar o movimento financeiro da ACE;
- d) Emitir Parecer sobre assuntos financeiros sempre que solicitado; opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos disponíveis;
- e) Examinar, o Balanço da Tesouraria, o qual deverá ser anexado ao relatório da Diretoria, emitindo o seu respectivo Parecer;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos e financeiros ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 42 - O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

§1º - As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

§2º - A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação ser determinadas em Assembleia Geral.

§3º - A contribuição associativa mensal dos associados será de R\$

§4º - A contribuição associativa mensal poderá ser ajustada anualmente na assembleia geral ordinária de orçamento, contudo que conste no edital de convocação e a decisão na ata da assembleia.

CAPÍTULO VI DA RECEITA, DESPESA E CONTABILIDADE

Art. 43 - Em sua gestão financeira caberá a ACE:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;


Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1003

22

- b) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) Apresentar, anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Ser transparente na gestão financeira perante os associados, inclusive quanto aos dados econômicos financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão e deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da Entidade;
- e) Garantir a ampla fiscalização interna, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. É garantido a todos os associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas da ACE, bem com aqueles relacionados a sua gestão no âmbito de administração do desporto, garantida a publicação em sítio eletrônico da Entidade.

Art. 44 - A Receita será constituída do seguinte:

- a) Subvenções e doações de qualquer natureza, inclusive as contribuições dos associados;
- b) Rendas de competições, prêmios e títulos pertencentes à ACE;
- c) Demais receitas não especificadas.

Art. 45 - A Despesa será constituída do seguinte:

- a) Honorários de profissionais técnicos, tais como: treinadores, professores, preparadores físicos, fisioterapeutas, analistas de desempenho, psicólogos, auxiliares, monitores e demais profissionais pertinentes às atividades esportivas da ACE;
- b) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, internet, telefone, assinaturas de jornais, revistas e prêmios de seguros;
- c) Salários de empregados, contribuições previdenciárias e assistenciais;
- d) Aquisição de material de expediente e consumo;
- e) Aquisição de conservação de material médico e desportivo;
- f) Aquisição de prêmios para as competições organizadas pela ACE;
- g) Contribuições às Federações, Ligas e promotores de certames esportivos;
- h) Custeio das competições organizadas pela ACE, ligas e pelas federações;
- i) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Presidência ou assembleia Geral.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento poderá ser feito sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o “pague-se” do Presidente da ACE e do Tesoureiro, seguido de suas assinaturas ou rubricas legais.

Art. 46 - A Receita e/ou Despesas serão distribuídas por verbas específicas em orçamento anual submetido à Assembleia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo à mesma aprová-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo.

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá autorizar à Diretoria administrar A ACE sem orçamento, desde que seja pedido e justificado pelo Presidente da mesma.

Art. 47 - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes recolhimento ou pagamentos e a demonstração dos respectivos saldos. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de Lucros e Perdas, registra os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Art. 48 - Os movimentos financeiros, econômicos e orçamentários serão estruturados em Livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais, cuja prestação de contas deverá ser apresentada anualmente, até o final do mês de março do ano subsequente, mediante convocação de assembleia geral ordinária para deliberação e aprovação, que deve ocorrer por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia.

Art. 49 - A contabilidade da Associação obedeceu às disposições legais vigentes e para tanto, os demais registros obrigatórios, especialmente sobre as normas da Contabilidade Geral Brasileira deverão ser mantidos em perfeita ordem do dia.

Parágrafo Único - A contabilidade será realizada por contador registrado no CRC/RN.

Art. 50 – A Prestação de Contas constará do seguinte:

I – Ao final do exercício social a Associação se obriga a prestar contas conforme rege a legislação em vigor, em consonância com o presente estatuto social, a disposição do conselho fiscal e demais associados, apresentando os seguintes relatórios:

- a) Balanço financeiro;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrativo de receita e despesas;
- d) Relatórios das atividades desenvolvidas;
- e) Orçamento para o exercício subsequente;
- f) Prestação de Contas Anual.

§1º – Os Relatórios obrigatoriamente deverão estar assinados pelo contador, presidente e tesoureiro, e afixado em local de fácil acesso aos demais associados e órgãos de fiscalização.

II – As obrigações fiscais previstas em Leis tem obrigatoriedade e prazos:

- a) DCTF – Anual – exercício janeiro, prazo final 15/03;
- b) DCTF web – mensal;
- c) ECD – Anual 31/07;
- d) Orçamento anual – 20/12 do exercício em vigor;
- e) Da prestação de contas – 30/04 do ano subsequente, prorrogável por trinta (30) dias em caso extremo de necessidade.

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1893

62

Art. 51 – A ACE é uma entidade sem fins lucrativos e caso apresente superávit em suas contas e determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - As eleições para renovação da Diretoria e conselho fiscal serão realizadas a cada 3 (três) anos e serão organizadas por uma comissão eleitoral indicada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§1º. Em caso de renúncia do Presidente, assume o Vice-Presidente o referido cargo.

§2º O colégio eleitoral da ACE será constituído de todos os associados filiados no gozo de seus direitos e em dia com suas contribuições.

§3º. Fica assegurada a defesa prévia em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

§4º. A eleição será convocada mediante edital publicado na sede e no portal da transparência (eletrônica ou escrita) da ACE.

§5º. Será feita através de cédulas específicas para este fim e de sistema de recolhimento dos votos imunes a fraude. As mesmas ficarão à disposição de qualquer interessado afim de assegurar a recontagem dos votos, pelo prazo de cinco (5) dias.

§6º. O acompanhamento da apuração do resultado da eleição será de livre acesso pelos candidatos bem como dos meios de comunicação;

§7º. Em caso de renúncia dos demais Diretores inclusos no rol da diretoria, será nomeado, em Assembleia Geral, para o restante do mandato, uma Junta Governativa e Eleitoral entre os associados para administrar e convocar nova eleição no prazo de noventa (90) dias.

Art. 53 - As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria executiva da ACE, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Art. 54 - Somente poderão ser candidatos os associados com pelo menos 06 (seis) meses de admissão nos quadros sociais da ACE, anteriores a data marcada para o pleito eleitoral.

Art. 55 – É garantida a participação de representante dos atletas nos colegiados de direção e nas eleições para o preenchimento dos cargos de direção nos órgãos da Diretoria devidamente eleito por eles e regulamentados no Regimento Interno eleitoral.

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

REGISTRADO

28

§1º O representante dos atletas será escolhido por voto dentre todos os atletas, independente da modalidade, filiados a ACE e em pleno gozo de sus direitos.

§2º – Não será permitido a nenhum cargo eletivo de membros com parentesco consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 56 - A ACE será dissolvida quando o número de associadas estiver reduzido a menos de dez (10). Se essa quantidade não for restabelecida no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestar em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando-se o disposto no presente Estatuto Social.

Art. 57 - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deveá ser distribuída entre os associados, sendo doada a uma instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO IX DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 58 - O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes e fundadores em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 59 - O exercício social corresponde a primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ACE, de conformidade com as disposições legais e estatutárias.

Art. 60 – No mês de dezembro será convocado uma assembleia geral para aprovação do orçamento para o ano subsequente, podendo a ordem do ordem constar outros assuntos do interesse da ACE.

Art. 61 – Até o final do mês de março serão aprovadas as contas anuais do exercício anterior.

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

Art. 62 – As prestações de contas de recursos públicos recebidos mediante subsídios através de convênios, termos de parceria, de fomento, contratos serão prestadas de acordo com as cláusulas celebradas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 63 - É proibida à ACE e suas torcidas qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou classista em praça esportiva ou fora dela.

Art. 64 - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas sem causa justificada.

Art. 65 - As vagas ocorridas no Conselho Fiscal serão, a qualquer tempo, preenchidas pela Assembleia Geral para tal fim convocada.

Art. 66 - Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidos ou ratificados pela Presidência e pela Diretoria.

Art. 67 - Os que aplicarem capital de qualquer forma na ACE não poderão reclamar lucro restante da sua organização e funcionamento, nem usufruir quaisquer direitos preferenciais pela aplicação.

Art. 68 - O ACE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Diretoria, seus cônjuges ou companheiros ou afins e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 69 - Será criado o serviço de Ouvidoria destinado a ser um canal aberto aos associados e demais interessados expressarem opiniões, elogios, críticas e denúncias sobre irregularidades de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

§1º – O Ouvidor será indicado pelo Conselho Fiscal e terá atuação independente e autônoma.

§2º – Para receber as comunicações de que trata o caput, o Ouvidor poderá criar instrumentos como um e-mail específico, uma linha telefônica ou mesmo um espaço destinado ao recebimento das opiniões, críticas ou sugestões dos associados, desde que tenha previsão orçamentária e finanças disponíveis.

Art. 70 - As legislação do país serão obrigatoriamente adotadas e cumpridas pela ACE, bem assim as Resoluções de natureza esportiva do Poder Público e das Federações as quais estiver filiada, quando expedidas no uso das atribuições que lhes são próprias.

Art. 71 - A ACE poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas e privadas, da participação em editais, de emendas parlamentares municipais, estaduais e da união os recursos para realização de suas atividades e projetos.

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

Art. 72 – A ACE poderá adotar as práticas esportivas das modalidades que a diretoria compreender necessárias, úteis e de direito para o desenvolvimento humano dos associados e atletas.

Art. 73 - Os empregados da ACE estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Art. 74 – A ACE preservará os dados dos associados e atletas em conformidade com a LGPD.

Art. 75 – No prazo de cento e vinte (120) dias a contar da vigência do presente estatuto social, a ACE definirá através de Resolução registrado em livro próprio, com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária as cores a serem adotadas, símbolo/escudo e bandeira.

Parágrafo Único – O Hino da ACE com as partituras serão definidas no prazo de um (1) ano

Art. 76 – No prazo de dois (2) através de decisão da Assembleia Geral Extraordinária será regulamentado o Regimento Eleitoral, através de Resolução registrado em livro próprio.

Art. 77 – Não haverá voto por procuração para qualquer instancia de deliberação administrativa ou de pleito eleitoral da ACE.

Art. 78 – Os associados atletas e suas participações nos organismos de administração da ACE será definido com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, através de Resolução registrada em livro próprio.

Art. 79 – A diretoria deliberará quais Federações, ligas ou instituições correlatas realizará as filiações da ACE.

Art. 80 - O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral, convocada por uma comissão de três (3) pessoas idôneas com identificação do CPF, através de edital, realizada nesta data (16/07/24), durante a qual foram também eleitas e empossadas as componentes da diretoria e do conselho fiscal, através do voto por aclamação, cujos mandatos terminarão em 16/07/2027 e devidamente empossados em ato contínuo.

§1º - A eleição prevista no caput do Art. 80 foi através do voto por aclamação, com inscrição de chapa realizada no momento da ordem do dia da Assembleia Geral.

§2º - Ratificam-se as eleições e posse realizadas para a Diretoria e Conselho Fiscal realizadas no dia de 16 de julho de 2024, respeitado o resultado eleitoral.

§3º - Reconhece-se como legítima a diretoria e conselho fiscal eleitos em 16 de julho de 2024, podendo praticar todos os atos administrativos e judiciais que forem necessários e que couber por direito.

§4º - A diretoria eleita e empossada no dia 16 de julho de 2024 poderá junto ao Cartório de Registro de pessoas jurídicas efetuar todas as atualizações necessárias para formatação da pessoa jurídica.

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

§5º - A diretoria eleita e empossada no dia 16 de julho de 2024 realizará junto a Fazenda Nacional os atos de registro do CNPJ/MF e registros financeiros e contábeis necessários as atividades da ACE.

§6º - A diretoria eleita e empossada, a contar da posse terá um mandato de três (3) anos, em conformidade os Estatutos Sociais aprovados em 16 de julho de 2024.

Art. 80 – Os casos omissos do presente estatuto social serão adotados procedimentos através de Resolução da Diretoria e ratificado por Assembleia Geral Extraordinária, registrado em livro próprio.

Art. 81 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Campestre, Estado de Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas no presente Estatuto Social.

Art. 82 – O presente Estatuto Social entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, e indispensável registro no Serviço Notarial competente.

São José do Campestre em, 16 de julho de 2024.

Abimael Carlos da Costa
Presidente

Dosicleide Silva de Lima
1º Secretária

Evandro de Oliveira Borges
Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

REGISTRADO